

### **COMO CONCORRER À BOLSA CARÊNCIA EM 2018/1**

1. Abrir no portal do aluno requerimento “Bolsa Carência” do dia **16/01/2018** até o dia **18/01/2018**. **O prazo para a abertura de requerimento poderá ser encerrado antecipadamente pelo Fadergs se todas as bolsas disponíveis forem preenchidas, desde que sejam cumpridos todos os requisitos do presente edital.**
2. Anexar os seguintes documentos de todo o grupo familiar, inclusive do próprio aluno: RG, comprovante de residência e comprovante de renda, de acordo com o artigo 4º deste edital.
3. As bolsas serão concedidas conforme a ordem de solicitação (abertura dos requerimentos), desde que cumpridos todos os requisitos deste Regulamento.
4. O resultado será divulgado através de parecer no requerimento a partir do dia **22/01/2018**.
5. O acadêmico deverá efetuar o pagamento da rematrícula até o dia **29/01/2018**.
6. Para concorrer à bolsa carência é fundamental o cumprimento do Regulamento abaixo.

### **REGULAMENTO BOLSA CARÊNCIA 2018/1**

O Centro Universitário – Fadergs torna público o Regulamento da Bolsa Carência 2018/1, que serão distribuídas conforme a ordem de solicitação, desde que cumpridos os requisitos deste Regulamento.

#### **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**Art. 1º** - Com base neste Regulamento, o Fadergs concederá **100** (cem) bolsas carência de **40%** (quarenta por cento) para alunos veteranos do Fadergs, conforme as regras constantes no presente Regulamento.

**Art. 2º** - Constituem requisitos para a obtenção da Bolsa Incentivo Carência:

- I. Ser aluno ativo e veterano do Fadergs com ingresso até 2017/2.
- II. Solicitar a bolsa por meio de requerimento no portal do aluno até o dia **18/01/2018**.
- III. Realizar a rematrícula até o dia **26/01/2018**.
- IV. Efetuar o pagamento da rematrícula até o dia **29/01/2018**.
- V. Não possuir pendência financeira com o Fadergs até a data da solicitação da bolsa, conforme item II acima.
- VI. Não gozar de qualquer bolsa, incentivo, benefício ou financiamento concedidos pelo Poder Público ou por ente privado.
- VII. possuir renda familiar *per capita* não superior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacionais para bolsas de 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo único:** Serão considerados membros do grupo familiar as pessoas que residem no mesmo endereço, tais como pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), namorado(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), sogro(a), cunhado(a).

## DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA

**Art. 3º** - O aluno interessado deverá abrir requerimento exclusivamente por meio do portal do aluno até o dia **18/01/2018**, acompanhado dos documentos exigidos neste Regulamento.

**Parágrafo primeiro:** Será indeferido o requerimento desprovido dos documentos referidos no art. 4º. Neste caso o candidato poderá formalizar novo requerimento, desde que respeitados os prazos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo segundo:** O Fadergs reserva-se no direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos originais, devendo o aluno cumprir a solicitação no prazo estipulado, sob pena de indeferimento ou cancelamento do benefício.

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AQUISIÇÃO DA BOLSA

**Art. 4º** - Para concorrer à bolsa carência o aluno deverá apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG).
- b) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água, fatura de cartão ou boleto bancário). Todos os membros do grupo familiar deverão entregar comprovante de residência em seu nome. Não havendo comprovante de endereço em nome próprio, o candidato ou o familiar deverá comprovar residência por meio de declaração assinada pelo titular da respectiva conta com firma reconhecida em cartório.
- c) Comprovantes da renda familiar: 3 (três) últimos contracheques. Para casos de profissionais liberais ou empresários, serão aceitos pró-labore ou DECORE. Para casos de trabalhadores informais ou autônomos, serão aceitas declarações de renda assinadas e com firma reconhecida em cartório. Não havendo comprovante de renda o candidato ou o familiar deverá comprovar a ausência de renda por meio de declaração com firma reconhecida em cartório (modelo em anexo).

**Parágrafo único:** Os documentos acima deverão ser apresentados por todas as pessoas residentes no mesmo endereço (grupo familiar).

### CARACTERÍSTICAS DO BENEFÍCIO

**Art. 5º** - A bolsa carência incidirá apenas sobre parcelas regulares da mensalidade, a contar do deferimento da solicitação pelo Fadergs, não contemplando parcela de matrícula promocional, que possui valor fixo, de disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão e de serviços solicitados em caráter especial, bem como sobre custos com material didático, taxas acadêmicas ou taxas da biblioteca.

**Art. 6º**- O aluno deverá permanecer matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos durante todo o semestre 2018/1.

**Art. 7º** - Perderá automaticamente o benefício o aluno que cancelar ou trancar a matrícula, que receber, conforme previsto no Regimento Interno da Instituição, qualquer penalidade administrativa por comportamento inadequado, ou que por qualquer outro motivo perder o vínculo acadêmico com o Fadergs.

**Art. 8º** - O desconto não será cumulativo com outras bolsas e benefícios, inclusive os oferecidos pelo Fadergs. Assim, caso o aluno seja beneficiário de algum incentivo deverá fazer a opção por apenas um deles.

**Art. 9º** - O benefício incidirá sobre a(s) parcela(s) vencida(s) do semestre 2018/1, a contar do deferimento da solicitação pelo Fadergs. Portanto, a bolsa não será concedida retroativamente para as parcelas já pagas ou vencidas.

**Art. 10º** - O benefício é válido apenas para o semestre 2018/1, observado o previsto no art. 1º deste Regulamento.

**Art. 11º** - O benefício não contemplará parcela de matrícula promocional, que possui valor fixo, bem como de disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão e de serviços solicitados em caráter especial, bem como sobre custos com material didático, taxas acadêmicas ou taxas da biblioteca.

### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 12º** - Os alunos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem contemplados com a bolsa carência 2018/1 serão informados por meio de parecer no requerimento aberto para concorrer à bolsa carência.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º** - O não cumprimento das cláusulas previstas neste Regulamento implicará no automático cancelamento do benefício, sem qualquer aviso prévio por parte do Fadergs.

**Art. 14º** - A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará no imediato encerramento do incentivo e sujeitará o aluno às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades usufruído.

**Art. 15º** - Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pelo Fadergs.

Porto Alegre/RS, 12 de Janeiro de 2018.

**Centro Universitário - Fadergs**

**Anexo****(modelo de declaração)****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, com a finalidade de participar do processo de concessão de bolsa Carência junto ao Centro Universitário - Fadergs, DECLARAR que não desenvolvo qualquer atividade remunerada.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração de informações falsas constitui crime e ensejará o cancelamento da bolsa eventualmente percebida e a responsabilização civil pelos prejuízos causados à Instituição de Ensino.

[data atual]

[assinatura]